



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 15 DE AGOSTO DE 2019 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente comunicou o cancelamento da Sessão Extraordinária de Julgamento prevista para o dia 28 de agosto.

Para finalizar, o Presidente saudou, em nome da Corte, os acadêmicos do curso de Direito da FAE - Centro Universitário de Curitiba/PR que, acompanhados do Coordenador Professor Karlo Messa Vettorazzi, se encontravam no Plenário, em



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/08/2019 16:54:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c4babfd1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **20/08/2019 16:55:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734873f5f6**.

visita ao Tribunal.

## JULGAMENTOS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000503-45.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** NATANIEL CARDOSO MOVINSKY. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu-lhe provimento para reformar a Decisão recorrida e determinar o retorno da APM nº 7000062-53.2019.7.03.0203 ao Juízo de origem, a fim de restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido feito, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do ex-Sd EV Ex NATANIEL CARDOSO MOVINSKY, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, por se tratar de processo especial, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000 e no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), uma vez que poderá haver deslocamento interno da competência entre os órgãos judicantes pertencentes à JMU durante a instrução criminal, desde que seja antes da apresentação das respectivas apresentações das alegações orais pelas Partes na Sessão de Julgamento. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000369-18.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** THALIS DE BORBA REZENDES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu provimento para,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/08/2019 16:54:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c4babfd1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **20/08/2019 16:55:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734873f5f6**.

reformando a Decisão recorrida, determinar o retorno da APM nº 74-69.2017.7.03.0103 ao Juízo de origem e restabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 1ª Auditoria da 3ª CJM para prosseguir no julgamento do aludido feito, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000532-95.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** CASSIA SUELLEN JUSTO MACHADO. ADVOGADA: CLARISSA TELLES DA SILVA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e deu provimento para restabelecer a competência do Conselho Especial de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM, e determinar a baixa dos autos à instância de origem para o regular prosseguimento da APM nº 7000031-33.2019.7.03.0203, nos termos do voto do Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Decisão do Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 3ª CJM, que rejeitou a exceção de incompetência e firmou o entendimento de que compete ao juízo, monocraticamente, processar e julgar a pretensão punitiva, com fundamento no art. 30, inciso I-B, da Lei 8.457/92, com a redação dada pela Lei 13.774/2018, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000 e no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), uma vez que poderá haver deslocamento interno da competência entre os órgãos judicantes pertencentes à JMU durante a instrução criminal, desde que seja antes de ultrapassada a fase do art. 428 do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 7000279-10.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EXCIPIENTE:** WILSON SALES. ADVOGADO: WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA. **EXCEPTO:** JUÍZA FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e julgou improcedente a presente exceção de suspeição, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/08/2019 16:54:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c4babfd1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **20/08/2019 16:55:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734873f5f6**.

PARENTE CAMELO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido, na forma do art. 144 do RISTM.

**APELAÇÃO Nº 7000573-96.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** HIAGO DE AMORIM SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 7000179-55.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EXCIPIENTE:** WILSON SALES. ADVOGADO: WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA. **EXCEPTO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, não conheceu da presente Exceção de Suspeição, por ser intempestiva, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ declarou-se impedido, na forma do art. 144 do RISTM.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000280-92.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** GEOVANI ARLINDO DE LIMA PELEGRINI. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial, para anular a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Auditoria da 4ª CJM, nos autos da Ação Penal Militar nº 7000120-78.2018.7.04.0004 e para declarar a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do ex-Sd Ex GEOVANI ARLINDO DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/08/2019 16:54:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c4babfd1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **20/08/2019 16:55:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734873f5f6**.

PELEGRINI, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000530-28.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. RECORRIDO: LUAN MALAGUEZ LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito para cassar a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da 2ª Auditoria da 3ª CJM e reconhecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o julgamento do ex-Sd Ex LUAN MALAGUEZ LOPEZ, pela prática do crime inserido no art. 290, **caput**, c/c o art. 70, II, alínea "I", ambos do Código Penal Militar - posse e porte de substância entorpecente em local sujeito à Administração Militar, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Decisão recorrida, que deixou de convocar o Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento do ex-Sd Ex LUAN MALAGUEZ LOPES, com fundamento na nova redação da Lei nº 8.457/1992 - Lei de Organização da Justiça Militar da União, adotando a mesma tese assentada no voto-vista proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000198-61.2019.7.00.0000, em que, com base no precedente da Suprema Corte (AP 937 QO), firmou o entendimento de que, no âmbito da Justiça Militar da União, após o final da instrução criminal em sede de processos ordinários, com a publicação do despacho de intimação das partes para apresentação de alegações escritas, na forma do



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/08/2019 16:54:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c4babfd1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **20/08/2019 16:55:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734873f5f6**.

art. 428 do CPPM, as competências dos Conselhos Especial e Permanente de Justiça para processar e julgar ações penais militares (inciso II do art. 9º do CPM), bem como a competência do Juiz Federal da Justiça Militar para processar e julgar civis ou militares processados juntamente com civis (incisos I e III do art. 9º do CPM, c/c o art. 30, inciso I-B, da Lei nº 8.457, de 1992), não serão mais afetadas em razão de o militar vir a ser excluído da sua respectiva Força Armada ou o civil passar à condição de militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000189-02.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** ELINEI GOMES DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e não acolheu os Embargos Infringentes do Julgado opostos pelo ex-Soldado da Marinha do Brasil ELINEI GOMES DE SOUZA, para manter íntegro o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**APELAÇÃO Nº 7000800-86.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LUCAS GABRIEL SOUZA MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença hostilizada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO.

**APELAÇÃO Nº 7000080-85.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **APELANTE:** BRENDON MARAT TAVARES VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do Apelo e rejeitou a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de incompetência do Conselho de Permanente de Justiça para o julgamento da causa; **por unanimidade**, rejeitou a terceira preliminar defensiva, de ausência de condição de prosseguibilidade. **No mérito, por**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/08/2019 16:54:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c4babfd1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **20/08/2019 16:55:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734873f5f6**.

**unanimidade**, deu parcial provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para, mantida a condenação e a pena imposta, excluir das condições do **sursis** a obrigação de "manter conduta honesta e lícita", nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ.

**APELAÇÃO Nº 7000903-93.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** FRANCISCO ARTÊNIO PONTES DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

**APELAÇÃO Nº 7000296-46.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JOÃO VITOR BUENO DE ANDRADE MORAES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e declarou nulos os atos processuais praticados sob a condução monocrática do Juiz Federal da JMU, a partir da avocação para apreciar e julgar o feito, e reestabelecer a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento da Ação Penal Militar 7000196-49.2018.7.09.0009, contra o voto do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA que a rejeitava, em virtude de a matéria se encontrar preclusa. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000401-23.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** FERNANDO ARAUJO LEAL DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo Ministério Público Militar e declarou nulos os atos processuais praticados sob a condução monocrática do Juiz



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/08/2019 16:54:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c4babfd1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **20/08/2019 16:55:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734873f5f6**.

Federal da Justiça Militar, a partir da avocação para apreciar e julgar o feito, e reestabeleceu a competência do Conselho Permanente de Justiça para o processamento e julgamento da Ação Penal Militar 7000020-44.2017.7.11.0011, observado o rito previsto no CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO Nº 7000185-62.2019.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**APELANTE:** JACKSON SANTOS DE ANDRADE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para, reformando a Sentença condenatória, absolver o ex-Marinheiro JACKSON SANTOS DE ANDRADE do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro Revisor fará voto vencido.

**APELAÇÃO Nº 7000948-97.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**APELANTE:** YAGO RODRIGUES CRUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, por ausência de fundamento legal; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade do julgamento realizado pelo CPJ. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao presente recurso de Apelação, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à segunda preliminar.

A Sessão foi encerrada às 18h10.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 20/08/2019, sob a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/08/2019 16:54:50**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c4babfd1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **20/08/2019 16:55:33**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734873f5f6**.



presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **20/08/2019 16:54:50**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **173c4babfd1**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **20/08/2019 16:55:33**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1734873f5f6**.